



# AGENDA MUNICIPAL

/www.correio24horas.com.br



WALDECK ORNÉLAS É ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO URBANO-REGIONAL.

Deveria aqui tratar do conteúdo do planejamento urbano e dizer do quanto ele é importante para as nossas cidades, pelos graves problemas que apresentam. Mas antes será preciso desbastar um cenário institucional deformado. Refiro-me à multiplicidade de planos a que o Município está obrigado por uma legislação emanada de Brasília, descolada da realidade e que não atende aos interesses locais, além de onerar desnecessariamente o Poder Público municipal.

A referência inicial deve ser, logicamente, o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257, de 2001), que regula o capítulo de Política Urbana da Constituição Federal. Nele é instituído o PDU, sujeito a revisão "pelo menos a cada dez anos". De logo, esta norma não se aplica a cerca de 70% das nossas sedes municipais, uma vez que a Constituição (art. 182, §1º) excluiu da obrigatoriedade do Plano Diretor as cidades com menos de 20.000 habitantes. Está aqui, aliás, um indicador dos graves desequilíbrios de desenvolvimento do nosso país.

As diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei n. 11.445, de 2007) estabelecem que os PMSB serão revisados periodicamente, "em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual". E aqui estão incluídos serviços tão complexos e custosos quanto os de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem e manejo de águas pluviais. Qualquer pessoa de bom senso sabe que, neste país, em quatro anos não acontece nada de relevante em relação a sistemas de esgotamento sanitário a justificar revisões

## Babel legislativa e caos urbano

com tal frequência.

A União instituiu em seguida a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010), estabelecendo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com "revisão convergente com a vigência dos Planos Plurianuais". O prazo final para o encerramento dos lixões era 2014, adiado por sucessivas prorrogações, providência que enfrenta o desafio da viabilidade econômica dos aterros sanitários, mesmo ante a formação de consórcios intermunicipais.

Já a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n. 12.587, de 2012), obriga à elaboração do PLAMOB, que deve ser avaliado, revisado e atualizado "em prazo não superior a 10 (dez) anos". Isso não significa – diz a cartilha do antigo Ministério das Cidades – que esse deva ser o horizonte a ser projetado na sua elaboração, "pois a cidade deve ser planejada por um prazo maior e os ajustes devem ser periódicos e definidos no próprio plano". Um lance de bom senso em relação ao horizonte dos planos, mas claudicante em relação à periodicidade dos ajustes, que insinua poderem ser mais frequentes.

Por sua vez, a Lei nº 11.124, de 2005, instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o Fundo e o Conselho Gestor do

## O PRESSUPOSTO DA UNIÃO TEM SIDO A IMPOSIÇÃO DE NORMAS FEDERAIS, EM SENTIDO CONTRÁRIO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL DO ATENDIMENTO AO INTERESSE LOCAL

FNHIS, submetendo os municípios à adesão unilateral, sob pena de não terem acesso a recursos federais para fins habitacionais. Para tanto têm, inclusive que apresentar um Plano Local de Habitação de Interesse Social... Tão absurda a exigência que, esgotado o prazo legal, nada menos que 43% dos municípios brasileiros não haviam aderido ou tinham pendências juntas ao tal sistema.

Em comum, sempre o pressuposto da União tem sido a imposição de normas federais, em sentido contrário ao preceito constitucional do atendimento ao interesse local; de igual modo, a modelagem institucional adotada é geralmente uniforme: Conferência – Conselho – Plano – Fundo. Não consigo imaginar a que interesses ou propósitos deva servir essa proliferação setorial de instrumentos, quando todos sabemos das limitações técnicas e financeiras que as prefeituras têm; conferências setoriais, pelo seu caráter atécnico, levam a definições de prioridades não necessariamente compatíveis e alinhadas entre si e com o PDDU; e para cada cidade não bastaria ter apenas um único conselho e – se efetivamente necessário – um único fundo, para evitar fundos sem fundos e otimizar as aplicações às prioridades de cada momento e lugar?

Enquanto vigorar a babel legislativa prevalecerá o caos urbano: nas grandes cidades, pela complexidade dos problemas; nas pequenas, pela ausência de condições mínimas.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO I – AVISO DE LICITAÇÃO DATA: 30/07/2020 – ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8580-BR EDITAL NCB Nº:003/2020

Objeto: aquisição de Serviços Técnicos para projetos básicos de engenharia de segurança viária para trecho de 102,7 Km de extensão localizado nas rodovias BA-502 e BA-420

O Estado da Bahia assinou acordo de empréstimo com o Banco Mundial para financiar o PREMAR2, e aplica parte dos recursos na execução de obras de restauração e manutenção rodoviária.

A Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), órgão gestor do Programa, convida licitantes elegíveis para que enviem propostas para os serviços técnicos acima definidos.

Escopo dos serviços técnicos:

rodovia	trecho	Extensão (em Km)				
BA-502	Entroncamento com BR-101 - Cachoeira-São Félix	13,8				
BA-420	Entroncamento com BR-324 - Santo Amaro da Purificação - Entroncamento com BA-502	48,7				
BA-502	Freira de Santana - Conceição de Feira - Entroncamento com BR-101	32,1				
<b>Extensão Total</b>		<b>102,7</b>				
discriminação	Unid.	BA-502	BA-420	Total		
Ciclofaixa na pista principal	km	0	36,3	3,8	9,8	49,8
Construção de acostamento-lado do condutor (>1,0m)	km	0	30,4	0	0	30,4
Construção de acostamento-lado do condutor (<1,0m)	km	0	30,4	0	0	30,4
Dispositivos físicos para controle de velocidade	Und.	10	25,0	5,0	4,0	44,0
Interseção de tipo giratório	Und.	0	1,0	0	1,0	2,0

Esta licitação é processada mediante procedimentos de Licitação Pública Internacional, segundo as Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e doações da AID por Mútua do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011 e revisada em julho de 2014 ("Diretrizes") e é aberta a todos os licitantes elegíveis, conforme definido nas Diretrizes.

Recorde-se que o especial atenção aos parágrafos 1º e 17 das Diretrizes, que estabelecem a política do Banco Mundial sobre conflito de interesses.

Está avulsa o Edital de Convite para o processo de licitação.

Não aceitamos envio por meio eletrônico. As propostas serão abertas em sessão diante dos representantes designados pelos licitantes mediante VIDE-

OCONFERÊNCIA (Link: [www.infraestrutura.ba.gov.br/licitacoes](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/licitacoes)) em 30/07/2020 as 15:00 (horário local). Todas as propostas devem ser acompanhadas de Garantia de Proposta de R\$200.000,00.

O endereço para entrega de propostas e sessão de abertura dos envelopes:

CPD – Comissão Permanente de Licitação  
4ª Avenida, nº 440, Prédio Anexo, 1º andar, Ala B  
Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil. 41745-010

Salvador-BA, 12/06/2020

Alexandino Nogueiros da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEINFRA

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
  
**Estado da Bahia**

**COMUNICADO DE REMARCAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES – CEAC.** O Presidente da Comissão da Secretaria de Saúde comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DA GESTANTE, BEBÉ, PUERPERA (CGPB) E SAME, DO HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA (HEC), EM FEIRA DE SANTANA – BAHIA**, com sessão de abertura então designada para o dia 18/06/2020 às 09:30 horas, que fica remarcada para o dia 02/07/2020 às 09:30 horas. Outras informações e/ou o Edital e seus anexos podem ser obtidos através do (51) endereço(s) (s) eletrônico(s) [www.comprasnetba.gov.br](http://www.comprasnetba.gov.br). Os interessados podem entrar em contato pelo telefone: (71) 3115-8446, e-mail: [fernanda.liscana@saude.ba.gov.br](mailto:fernanda.liscana@saude.ba.gov.br), ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 horas às 17:30 horas no endereço: 4º AVENIDA, Nº 400, PLATAFORMA VI, LADO "A", terceiro DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DLC, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA – CAB, SALVADOR, BAHIA – CEP – 41.745.012, Salvador, 12/06/2020. Emmanuel Santos de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.

**SESAB**

**AVISO DE LICITAÇÃO – RDC PRESENCIAL N° 2-2020** A Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, torna pública a abertura de processo de licitação, RDC Presencial n° 2-2020, para contratar empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em trecho final da rua Horta Flores, localizada na sede desse município, de acordo com as especificações contidas no projeto executivo, com valor estimado de R\$ 176.680,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e zero centavos). Critério de Julgamento: Maior Desconto. Modo de Disputa: Fechado. Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global. **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:** Esta licitação visa atender o objeto do contrato de repasse nº 1030879-5-12/2016/Ministério do Turismo/CAIXA, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – RDC 01/2020, de 03/06/2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais).

**FORMA DE ACESSO DE CONSULTAS** (Comando o nº de licitação): AN-02 (link: [www.infrabahia.org.br/PORTALMUNICPIO/ba/pmmacaubas/diario](http://www.infrabahia.org.br/PORTALMUNICPIO/ba/pmmacaubas/diario) e [www.macaubas.ba.gov.br/licitacoes](http://www.macaubas.ba.gov.br/licitacoes)). Informações: (77) 98105-8098, Macaúbas, 12 de junho de 2020. NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS – Presidente Comissão Especial de Licitações – Decreto nº 0069/2020